

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI Nº 110/2022**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) MÉDICO TRAUMATOLOGISTA E ORTOPEDISTA, CRIA VERBA ESPECIAL PLUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário a contratação de 01 (um) Médico Traumatologista e Ortopedista junto as Unidades de Saúde do Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar as suas funções junto as Unidades Básicas de Saúde;

**Art. 2º** - A contratação autorizada no art. 1º da presente Lei será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93 e 2.473/2010, e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

**Parágrafo Único** - Para a contratação prevista na presente Lei os candidatos inscritos deverão ser submetidos a processo seletivo simplificado, em face da urgência, cujos critérios de avaliação serão definidos em Edital específico a ser publicado.

**Art. 3º** - Fica criada a Verba Especial Plus para o Médico Coordenador Traumatologia e Ortopedia, a ser contratado com base na presente Lei, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba plus estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.371/2009.

**Parágrafo Único** - A Verba Especial Plus é devida somente no caso e pelo período de designação para a Coordenação de Traumatologia e Ortopedia, não se incorporando ao salário e vencimento, exceto para fins de remuneração da gratificação natalina e das férias, em que faz jus à proporcionalidade relativa à sua percepção, respectivamente, no exercício e no período aquisitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**Art. 4º** - Ao Médico a ser contratado com base na presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico estipulado em Lei Municipal percebido pelos demais médicos contratados e/ou efetivos, que atuam junto aos ESFs, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo da Verba Especial Plus, no valor correspondente ao estabelecido no "Caput" do Art. 3º da presente Lei, mais o valor correspondente ao adicional de insalubridade, conforme Laudo Pericial.

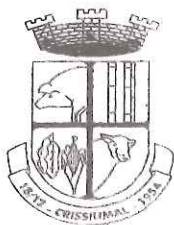
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de junho de 2.022.



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 110/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização para a contratação emergencial de um Médico para o atendimento e a coordenação da área de traumatologia e ortopedia da atenção básica junto as Unidades Básicas de Saúde, de forma a qualificar o atendimento que é prestado a nossa população.

A contratação de um profissional médico nesta área se faz necessária e urgente para atender a alta demanda eletiva, diminuindo a fila de espera, bem como para auxiliar nas avaliações realizadas no Setor de Encaminhamentos.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 15 de junho de 2.022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**